

# CONTRATO Nº 007/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI.

Aos 16 dias do mês de março de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI**, CNPJ nº 13.046.855/0001-03, com sede na Rua São Bento nº 2327 – Centro – CEP 15.130-000 – Mirassol – SP – Fone (0XX17) 3242-1509, representada pela **SENHORA CAMILA APARECIDA MINARI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 45.180.252-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 343.232.098-19, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 003/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** – Aquisição de Materiais Odontológicos, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta nº 441 – Centro – Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

**1.2** – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos; b) Proposta de 17 de fevereiro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 003/2017.

**1.3** – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** – As entregas previstas dos **ITENS N°S: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 E 59**, deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Reginópolis, e deverão ocorrer no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Alavanca Heidbrink reta	02	18,00	36,00
02	Alavanca Seldin 2, 1L e 1R	02 de cada	18,00	108,00
03	Amalgamador (não)	01	670,00	670,00
04	Aparelho de RX	01	4.200,00	4.200,00
05	Apical 301, 302 e 303	02 de cada	18,00	108,00

06	Aplicador de dycal	07	6,00	42,00
07	Arco de Yang	05	14,00	70,00
08	Autoclave (não)	01	3.200,00	3.200,00
09	Avental de chumbo	01	335,00	335,00
10	Bomba a vácuo (sugador ciclone)	01	4.730,00	4.730,00
11	Brunidor nº 29	03	10,15	30,45
12	Brunidor nº 33	03	10,15	30,45
13	Cabo para espelho	20	3,00	60,00
14	Câmara para revelação de RX	01	150,00	150,00
15	Condensador Ward nº 02	03	6,40	19,20
16	Condensador Ward nº 04 e 05	05 de cada	6,40	64,00
17	Cuba ultrassônica para limpeza de material	01	805,00	805,00
18	Cureta Gracey 11-12	01	9,00	9,00
19	Cureta Gracey 5-6	03	9,00	27,00
20	Cureta Mc Call 1-10	02	9,00	18,00
21	Cureta Mc Call 13-14	03	9,00	27,00
22	Cureta Mc Call 17-18	02	9,00	18,00
23	Cureta (colher de dentina) nº 20	05	9,82	49,10
24	Cureta Lucas nº 85	02	9,30	18,60
25	Cureta Lucas nº 86	08	9,30	74,40
26	Espátula 7	05	9,00	45,00
27	Espátula nº 24	02	9,00	18,00
28	Espátula nº 70	04	9,00	36,00
29	Espelho nº 05	25	2,80	70,00
30	Estojo Inox 18x08x02 cm	02	40,50	81,00
31	Estojo Inox Fava 20x10x05 cm	04	71,99	287,96
32	Fórceps nº 17, 151, 18R, 18L, 150, 65, 69, 1	02 de cada	42,50	680,00
33	Fotopolimerizador	01	460,00	460,00
34	Goiva (alveolótomo)	01	88,42	88,42
35	Grampo nº 206 e 207	02 de cada	11,90	47,60
36	Grampo nº 210	04	11,90	47,60
37	Grampo nº 212	03	11,90	35,70
38	Grampo nº 26	06	11,90	71,40

39	Holleback 3S	10	7,10	71,00
40	Holleback nº 06	12	7,10	85,20
41	Kit suctor auxiliar	01	0,00	0,00
42	Lima para osso seldin nº 11	02	56,31	112,82
43	Negatoscópio	01	305,50	305,50
44	Óculos de proteção	04	4,65	18,60
45	Perfurador Ainsworth	02	79,34	158,68
46	Pinça clínica	20	8,65	173,00
47	Pinça porta grampos Palmer	02	71,00	142,00
48	Ponta Morse nº 0-00	02	11,30	22,60
49	Porta agulha Castroviejo Quinelato com Wídea	08	300,00	2.400,00
50	Porta agulha Mathie (14 cm)	02	50,00	100,00
51	Porta agulha Mayo Hegar (14 cm)	03	40,00	120,00
52	Porta amálgama	02	18,00	36,00
53	Porta matriz Tofflemire	06	24,00	144,00
54	Régua de endo milimetrada	02	15,60	31,20
55	Seringa carpule com refluxo	10	27,00	270,00
56	Sindesmótomo	05	9,00	45,00
57	Sônic Borden 2000N	03	1.190,00	3.570,00
58	Tesoura cirúrgica reta ( 14 cm)	06	33,23	199,38
59	Tesoura íris reta (11,5 cm)	08	18,66	149,28
Total				25.022,14

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Reginópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais odontológicos entregues.

## **CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.022,14 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**.

**6.1.1** – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 252;**

**FICHA 256;**

**FICHA 257;**

**FICHA 261;**

**FICHA 265;**

**FICHA 268;**

**FICHA 276;**

**FICHA 277;**

**FICHA 285;**

**FICHA 287;**

**FICHA 291.**

**6.2** – O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

**6.2.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que,

independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Reginópolis.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Reginópolis no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

**6.5.1** – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6** – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**6.7** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2** – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**7.3** – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.4** – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA FORO**

**8.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
CONTRATANTE**

**CAMILA APARECIDA MINARI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RENILDA MONITOR  
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA  
RG N° 26.443.883-8 SSP/SP  
CPF N° 248.408.008-55**

**GESTORA DO CONTRATO:**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA  
RG N° 28.319.021-8 SSP/SP  
CPF N° 174.082.828-31**

**MILENA FERNANDA POLONIO  
COORDENADORA DE SAÚDE  
CPF n° 396.469.898-96**